

LEI N. 3.755, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre a instalação definitiva dos ginásios estaduais de Presidente Bernardes e outros que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A instalação definitiva dos ginásios estaduais de Presidente Bernardes, Pitangueiras, Franco da Rocha, Valparaíso, Agudos, Alvares Machado, Registro, Ubirama, Indaiatuba, Lucélia Osvaldo Cruz Leme, Poá, Nova Granada Salto, Laranjal Paulista, Regente Feijó, Gália, Jardinópolis, Bilac, Fernandópolis, Lorena, Duartina, Suzano, Itatirama, Ituverava, Sertãozinho, Vera Cruz, Boitua, Paraguaçu Paulista, Rancharia, Cachoeira Paulista, Aparecida do Norte, Tabapuá, Pindorama, Urupes, Pirangi, Conchas, Atibaia, Cerqueira Cesar, Piratininga, Quatá, Barra Bonita, Salto Grande e Bocaina, não dependerá de qualquer contribuição dos respectivos municípios.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.756, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Cria um ginásio estadual na cidade de General Salgado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de General Salgado.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício próprios ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.757, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Tabapuá e destinado à instalação do Ginásio Estadual local.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Tabapuá, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município do mesmo nome e destinado à instalação do ginásio estadual local, a saber:

“Um terreno com a área de 8.165,53 m2. (oito mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados) no qual está sendo construído prédio destinado a ginásio, localizado em frente à Praça da República e delimitado pelas ruas General Osório, 1 e 2”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.758, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 24, da Lei n. 3.344, de 12 de janeiro de 1956.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 3.344, de 12 de janeiro de 1956:

“Parágrafo único — Os diplomados pelos cursos extraordinários complementares, das escolas oficiais, equiparadas ou reconhecidas, bem como os diplomados pelos cursos ordinários, em nível de 1.º ou 2.º ciclo, dos Institutos Técnicos Livres, Institutos Profissionais Livres e Escolas Profissionais Livres, de que trata esta lei, ficarão apenas sujeitos à prova de Didática, para a docência em cursos básicos de nível de 1.º ciclo, de estabelecimento de ensino profissional livre”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3759, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Cachoeira Paulista e destinado à instalação do Grupo Escolar local

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, sem ônus para o Estado, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, a área de terreno abaixo caracterizada, destinada à construção do edifício do Grupo Escolar local, a saber:

“uma área de terreno com 3.151,00 m2 (três mil, cento e cinquenta e um metros quadrados) confrontando, na sua totalidade, pela frente, com o Largo Bom Jesus, de um lado com propriedade de José Aquino de Araujo, de outro lado com a estrada pública que vai à Fazenda da Barra e, pelos fundos, com propriedade de João Climaco de Godoy”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3760, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Altera incisos das Leis 2.482, de 31 de dezembro de 1953 e da Lei 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Corporação Musical Santa Cecilia o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item V do n. 238 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953 e do item IV do n. 329 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3761, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dá nova redação ao item IV de n. 139 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item IV do n. 139 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

“IV — Associação Cultural de Jaboticabal Cr\$ 10.000.00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.762, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dá nova redação ao item II da relação n. 54 do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31-12-1955

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item II da Relação n. 54 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“II — de Caconde Irmandade de Misericórdia de Caconde 20.000.00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.763, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Concede auxílio à “Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância”, de São Miguel Arcanjo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso II do item 361 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) à “Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância”, de São Miguel Arcanjo, para conclusão das obras do Posto de Puericultura.

Parágrafo único — A despesa com o pagamento do presente auxílio será coberta com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o art. 1.º.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.764, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Altera o inciso CDX do n. 266 do art. 1.º da Lei 2.917, de 28-12-1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso CDX do n. 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917 de 28 de dezembro de 1954:

“CDX — A sociação das Irmãs da Assunção — Assistentes Domesticas dos Operários 10.000.00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.765, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Altera o item V do n. 59 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28-12-54.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item V do n. 59 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

“V — Santa Casa de Misericórdia São José, para compra e instalação de Raio X — Cr\$ 500.000.00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.766, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Altera incisos das Leis n. 2.482, de 31-12-1953 e 2.917, de 28-12-1954 e concede auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados o item VIII do n. 47 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e o item VIII do n. 55 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:

a) ao Centro Acadêmico XVI de Abril, de Campinas, para a construção de sua sede própria 300.000.00

b) à Escola Salesiana São José, de Campinas 60.000.00

c) à Igreja N. S. das Graças, do Bairro de Vila Nova, em Campinas 40.000.00

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.767, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Centro Acadêmico “22 de Agosto”, da Faculdade Paulista de Direito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 20.000.00 (vinte mil cruzeiros) ao Centro Acadêmico “22 de Agosto”, da Faculdade Paulista de Direito, destinado à aquisição de máquina de escrever.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 23 — 3.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.768, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Altera o item III do n. 25 do artigo 1.º da Lei 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item III do n. 25 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

“III — Circulo Operário de Avaré . . . Cr\$ 5.000.00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de